

TERMO DE CONTRATO: Nº 20/2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: MAJOR RP3 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica corporativa (*Data Analytics*) que permita de maneira ágil a extração de dados, transformação, tratamento, carga, cruzamento eletrônico com base em análises associativas (*Visual Analytics Full In-Memory*), geração de gráficos/painéis (*Dashboards*) customizáveis pelo usuário final (*Self-Service Data Visualization*) e emissão automática de relatórios de acompanhamento e suporte à tomada de decisões.

VALOR: R\$ 6.155.000,00

DOTAÇÕES 10.10.01.032.3024.2818.4490.40
10.10.01.126.3024.2171.3390.40

VIGÊNCIA: 36 meses

PROCESSO Nº: TC/002182/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e MAJOR RP3 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 29.509.937/0001-79, com endereço na Av. Moaci nº 525, conj. 809, CEP 04083-001, Planalto Paulista, São Paulo –SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia, PATRICIA FRONZA, RG nº XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXX, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2021, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica corporativa (*Data Analytics*) que permita de maneira ágil a extração de dados, transformação, tratamento, carga, cruzamento eletrônico com base em análises associativas (*Visual Analytics Full In-Memory*), geração de gráficos/painéis (Dashboards) customizáveis pelo usuário final (*Self-Service Data Visualization*) e emissão automática de relatórios de acompanhamento e suporte à tomada de decisões.

1.1.1. A solução inclui o fornecimento de licenças de *software*, suporte técnico e atualização de versões, serviços de treinamento em infraestrutura, administração e uso da solução, assim como banco de horas técnicas para execução de projetos, gestão e administração do ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

2.1. O valor contratual é de R\$ 6.155.000,00 (seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais), correspondente aos valores unitários descritos no quadro abaixo.

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
01	Solução Integrada	Solução	01	2.652.814,80	2.652.814,80
02	Instalação e configuração	Serviço	01	33.264,80	33.264,80
03	Treinamentos Desenvolvedores	Turma	05	24.345,00	121.725,00
04	Treinamentos Administradores	Turma	03	24.345,00	73.035,00
05	Suporte técnico licenciamento da Solução	Mês	36	44.948,90	1.618.160,40
06	Banco de Horas Técnicas	Horas	6.000	276,00	1.656.000,00

2.1.1. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as

despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

- 2.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.
- 2.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou entrega dos produtos, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) da confirmação do recebimento ou execução do objeto, expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
 - 2.2.1. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
 - 2.2.1. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
 - 2.2.3. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).
- 2.3. O preço contratado poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência maio/2021), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 2.3.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
 - 2.3.2. Caso o Contrato seja prorrogado sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.
 - 2.3.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.
 - 2.3.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.3.

- 2.3.5. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 2.3.6. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
- 2.3.7. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
- 3.2. O prazo de execução será de 36 (trinta e seis) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo do Serviço de Instalação e Configuração, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.
- 3.3. As licenças de uso perpétuas dos softwares que compõem a solução ofertada deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos a contar da Ordem de Início de Fornecimento emitida pelo Contratante.
- 3.4. A execução dos serviços de instalação e configuração da solução deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Ordem de Início de Fornecimento para a referida execução, o que só poderá ocorrer após a devida entrega das licenças de uso perpétuas da solução.
 - 3.4.1. Uma vez iniciado o trabalho de instalação e configuração da solução, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias úteis para finalizar os serviços.
- 3.5. Os chamados referentes ao Suporte Técnico, que engloba também a garantia do produto terão os seus prazos de atendimento e solução definidos pelo tópico, previsto no Termo de Referência, que trata do Acordo do Nível de Serviço – ANS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias 10.10.01.032.3024.2818.4490.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (Solução/Instalação e Treinamento) e 10.10.01.126.3024.2171.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (Suporte/Garantia e Banco de Horas), e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato,

comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.1.1. A fiança ou seguro deve garantir o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato, abrangendo o pagamento de:

5.1.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

5.1.1.2. multas punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.1.1.3. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e

5.1.1.4. obrigações e/ou ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações e débitos trabalhistas e fiscais, respondendo, inclusive, pelas multas impostas pelo CONTRATANTE, independentemente de outras cominações legais.

5.1.2. O documento referente à modalidade de fiança bancária deverá conter cláusula em que seu emitente (banco) renuncie ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

5.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir do prazo final estipulado para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

5.3. O bloqueio efetuado com base na subcláusula 5.2. não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na subcláusula 5.2. por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

5.6. A garantia prestada será retida, mesmo após o término da vigência do Contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da CONTRATADA em face da Administração Municipal, bem como o Contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pela CONTRATADA.

5.7. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da CONTRATADA.

5.8. A garantia em dinheiro será atualizada pela média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) na forma estabelecida no Decreto Federal 1.544 de 30 de junho de 1995, conforme Portaria 122/2009-Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações constantes no Edital e em seus anexos, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem abaixo.
- 6.2. Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
- 6.3. Oferecer e cumprir o ACORDO DE NÍVEL SERVIÇOS – ANS, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
- 6.4. Indicar um preposto, informando um número de telefone e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 6.5. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a rescisão deste Contrato.
- 6.6. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 6.7. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.8. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados pelas empresas internacionais e ou norma aplicável.
- 6.9. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.
- 6.10. Submeter ao CONTRATANTE a cessão ou a transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas.
- 6.11. A cessão ou transferência poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Caberá ao(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato a ser(em) indicado(s) por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, além das atribuições constantes do Termo de Referência, o quanto segue:
 - 7.1.1. Expedir a Ordem de Início de Serviço e/ou Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.

- 7.1.2. Expedir o Termo de Aceite Definitivo do Serviço de Instalação e Configuração, conforme subcláusula 3.2.
- 7.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos.
- 7.1.4. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.
- 7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 7.1.6. Solicitar os serviços de suporte técnico, conforme Termo de Referência.
- 7.1.7. Avaliar o cumprimento das regras contidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS.
 - 7.1.7.1. Notificar a CONTRATADA na ocorrência de quebra do ANS.
 - 7.1.7.2. Informar a cada faturamento sobre o valor a ser glosado decorrente da quebra do ANS.
- 7.1.8. Praticar todos os atos necessários ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, principalmente no que se refere ao controle da execução dos serviços contratados através das suas unidades de medida, de forma a garantir que o consumo não exceda os limites estabelecidos no objeto da contratação.
- 7.1.9. Disponibilizar local contendo mesa, cadeira, acesso ao ponto de rede (estável), equipamentos, infraestrutura e acesso a base de dados para que a CONTRATADA possa realizar os serviços.
- 7.1.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 7.1.11. Receber provisoriamente o objeto, na forma disposta no artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 7.1.12. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.
- 7.1.13. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.

- 8.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
- 8.1.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, conforme quadro abaixo.

Multas		
Itens	Descrições	Alíquota de multa sobre o valor global do Contrato
1	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por ocorrência e por dia.	0,2%
2	Descumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	0,25%
3	Recusar-se a executar serviço determinado pelo CONTRATANTE, sem motivo justificado, por serviço e por dia.	1%
4	Deixar de promover a correção dos serviços, por ocorrência e por dia.	2%
5	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador do Contrato, por ocorrência.	0,50%
6	Suspender ou interromper, salvo motivo força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	1%

- 8.1.3. Multa(s) moratória(s) por dia útil, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, conforme quadro abaixo.

Multas		
Itens	Descrições	Alíquota de multa

1	Atrasar na entrega das licenças do software, após o decurso dos limites de prazo expressos no Contrato / Termo de Referência.	5% do valor global do item 01.
2	Atrasar na execução do serviço de instalação e configuração, após o decurso dos limites de prazo expressos no Contrato / Termo de Referência.	5% do valor global do item 02.
3	Atrasar o início do atendimento do serviço de suporte/garantia, após o decurso dos limites de prazo do Acordo de Nível de Serviço (ANS) estabelecidos no Termo de Referência.	1% do valor global do item 05, por ocorrência.
4	Início da execução do serviço de treinamento, após o decurso dos limites de prazo expressos no Contrato/Termo de Referência.	10% do valor relativo à turma em atraso, por ocorrência.
5	Atraso na prestação de serviço técnico especializado (Banco de Horas) ao TCMSP, após o decurso dos limites de prazo do Acordo de Nível de Serviço (ANS) estabelecidos no Termo de Referência.	5% do valor da Ordem de Serviço em questão por ocorrência.

8.2.3.1. Os itens citados na coluna “Alíquota de multa” do quadro acima correspondem às referências constantes do item 3 – Produtos e Serviços do Termo de Referência – Parte integrante deste Contrato.

8.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

8.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. As penalidades serão aplicadas, salvo se houve motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.

8.4. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

- 8.5. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 8.5.1. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado administrativamente.
- 8.5.2. O CONTRATANTE poderá, previamente, liberar o pagamento de 80% do valor contratado do item, ficando os 20% restantes condicionados a conclusão do procedimento administrativo.
- 8.5.3. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 8.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.6.1. Pela inexecução do objeto, garantido o direito à ampla defesa, poderão ser aplicada à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, sujeitando-se, ainda, as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, aplicada ao pregão subsidiariamente.
- 8.7. As infrações descritas no presente item serão válidas após o decurso do período/limite máximo fixado para item análogo do Acordo de Nível de Serviços, se houver.
- 8.8. A aplicação de penalidades não impede o desconto dos valores relativos às parcelas inexecutadas dos serviços.
- 8.9. A aplicação de penalidades não se confunde com a aplicação de glosas decorrentes da quebra do ANS.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e

colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e 58.400/18 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 25 de outubro de 2021.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

PATRÍCIA FRONZA

Sócia

**MAJOR RP3 SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**